Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1947/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9035/2013
PROTOCOLO	: 1418006
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: MARCÍLIO ÁLVARO BENEDITO
INTERESSADO	: STAF SISTEMAS LTDA-EPP
VALOR	: R$ 185.300,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE LICENÇA E LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos e a execução financeira são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, demonstrando a consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do terceiro ao sétimo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2013 e da execução financeira, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e Staf Sistemas Ltda. – EPP.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda. – EPP, tendo por objeto o fornecimento de licença e locação de sistemas de gestão pública. Neste momento, examina-se a regularidade:

- do terceiro ao sétimo termo aditivo ao contrato;
- da execução financeira (terceira fase) da contratação.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos e da execução financeira, conforme se observa na Análise n. 4506/2018 (peça n. 74, fls. 1200-1212) e no Parecer n. 18556/2018 (peça n. 75, fls. 1213-1214).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examinando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos e à execução financeira da contratação estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do terceiro ao sétimo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 24/2013, celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul e a empresa Staf Sistemas Ltda. – EPP;

II – da execução financeira (terceira fase) da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB – RT
SETAC-MSS-LMS/DSSM